Estado de São Paulo, com beneficiamento e destino final dos resíduos em local próprio, a critério da proponente, devidamente autorizados pelos órgãos competentes ou em áreas definidas pelo DAEE. Valor: R$ 8.983.301,14, para o principal, os prováveis reajustes ocorrerão de acordo como parágrafo 1º da cláusula IV, que onerarão as rubricas 13.54.458.2.801-3.4.9.0.39-80 do Orçamento Programa do Departamento, assim distribuídos:

exercício de 1997 - R$ 1.258.560,36 , exercício de 1998 - R$ 1.902.700,00 , exercício de 1999 - R$ 2.003.940,00 , exercício de 2000 - R$ 1.985.090,00 , exercício de 2001 - R$ 1.542.610,00 e exercício de 2002 - R$ 290.400,78. Prazo: sessenta meses, a contar da data da assinatura deste Contrato. Data da assinatura deste Contrato: 26-3-97.

Comunicado

De acordo com as instruções baixadas com a Resolução 2/95, do Tribunal de Contas do Estado, apresentamos abaixo as justificativas relativas à inobservância da ordem cronológica verificada nos pagamentos efetuados constantes da relação ANEXO I, Fevereiro/97, a saber:

a) as obrigações da ordem cronológica de pagamento 1 e 2, referem-se a débitos atrasados de despesas de investimentos com obras de canalização do rio Tamanduatei, que estavam paralisadas e foram retomadas, reiniciando-se os pagamentos , conforme despacho publicado no D.O, de 20-7-96, pg.29, Seção I;

b) as obrigações de ordem cronológica de pagamento 3 a 16, 18 a 24, 27 a 29, 37 e 40, referem-se a despesas com materiais inscritas na Conta Restos a Pagar não Processadas de 1996, que por problemas técnicos do sistema Siafem/97, só foram liberadas para processamento a partir de 24-2-97;

c) a obrigação de ordem cronológica de pagamento 17 refere-se a despesa de custeio cujo processo administrativo foi encaminhado para pagamento após vencimento.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Flávio Fava de Moraes
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - Fone: 818-4244

REITORIA

Resolução 4364, de 26-3-97

Baixa o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão de 18-3-97, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 92.1.22900.1.6).

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Título I

Da Constituição da Unidade

Art. 1º - A Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) está constituída dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Biologia (592);

II - Departamento de Física e Matemática (591);

III - Departamento de Psicologia e Educação (594);

IV - Departamento de Química (593).

Título II

Da Administração

Capítulo I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 2º - São órgãos da Administração da Faculdade:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico-Administrativo;

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Capítulo II

Da Congregação

Art. 3º - A Congregação terá a seguinte composição:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III - o Presidente da Comissão de Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

V - o Presidente da Comissão de Pesquisa;

VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VII - os Chefes de Departamento;

VIII - a representação docente;

IX - a representação discente, observado o disposto no inciso VIII do art. 45 do Estatuto;

X - a representação dos servidores não-docentes, observado o disposto na Resolução 4279/96;

XI - um representante dos antigos alunos da graduação.

§ 1º - A representação docente a que se refere o inciso VIII, obedecerá aos seguintes critérios:

1 - metade dos Professores Titulares da Unidade;

2 - Professores Associados em número correspondente à metade dos Professores Titulares;

3 - Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares;

4 - um Assistente;

5 - um Auxiliar de Ensino.

§ 2º - Os membros da Congregação referidos no parágrafo anterior serão eleitos de acordo com o disposto no § 9º do art. 45 do Estatuto.

Art. 4º - Além das atribuições previstas no art. 39 do Regimento Geral à Congregação compete:

I - homologar os nomes indicados pelos Departamentos para compor as Comissões referidas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º deste Regimento;

II - homologar os nomes propostos pela Comissão de Graduação para compor as Comissões de Coordenação de Curso das diferentes habilitações;

III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral e neste Regimento.

Capítulo III

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 5º - O Conselho Técnico Administrativo (CTA) será constituído de acordo com o disposto no § 2º do art. 47 do Estatuto, com a seguinte composição:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - um representante discente da graduação;

V - um representante dos servidores não-docentes.

Art. 6º - Além das atribuições previstas no art. 41 do Regimento Geral ao CTA compete deliberar sobre matéria administrativa que seja proposta por seus membros.

Capítulo IV

Do Diretor

Art. 7º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos e eleitos nos termos do art. 46 do Estatuto e dos artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral.

Art. 8º - É de sua competência escolher de lista tríplice elaborada pelos membros do Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA) o Responsável pelo Centro.

Capítulo V

Da Comissão de Graduação

Art. 9º - A Comissão de Graduação (CG) terá a seguinte composição:

I - um docente, representante de cada Departamento, indicado pelo respectivo Conselho;

II - um docente, representante dos responsáveis pelas disciplinas pedagógicas, eleito pelos professores destas disciplinas, observado o § 1º do art. 48 do Estatuto e o art. 4º deste Regimento;

III - a representação discente, conforme disposto no § 2º do art. 48 do Estatuto e no § 3º do art. 1º da Resolução CoG 3741/90.

§ 1º - Cada membro da CG terá um suplente, eleito nas mesmas condições que o titular.

§ 2º - A CG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e seu Suplente respectivo, respeitado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 45 do Estatuto.

§ 3º - Os mandatos dos representantes referidos nos incisos I e II, bem como os mencionados no § 2º deste artigo estão fixados na Resolução CoG 3741/90.

Art. 10 - Compete à Comissão de Graduação:

I - exercer as funções conferidas pelos incisos I a XIII do art. 2º da Resolução CoG 3741/90;

II - propor à Congregação para homologação os nomes dos docentes indicados para constituir as Comissões Coordenadoras de Curso da Unidade;

III - analisar as decisões das Comissões Coordenadoras de Curso.

Capítulo VI

Da Comissões Coordenadoras de Curso

Art. 11 - Cada Curso ou Habilitação será coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso (CoC), nos termos do art. 64 do Estatuto.

Art. 12 - As Comissões Coordenadoras de Curso terão a seguinte composição:

I - três docentes do Departamento ao qual está vinculado o Curso ou Habilitação;

II - um docente de cada outro Departamento participante do Curso ou Habilitação, desde que responsável por pelo menos 10% de sua carga horária;

III - um docente responsável por alguma das disciplinas pedagógicas oferecidas no Curso ou Habilitação;

IV - um representante discente.

§ 1º - Os representantes docentes serão indicados pelo Conselho do Departamento, inclusive o das disciplinas pedagógicas.

§ 2º - Pelo menos 1 dos membros de que tratam os incisos I a III deverá ser membro da Comissão de Graduação.

§ 3º - A representação discente será eleita pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos.

§ 4º - Cada membro titular terá um suplente, que será indicado obedecendo-se às mesmas normas do titular.

§ 5º - O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço.

§ 6º - Para atender o disposto no parágrafo anterior, a primeira CoC terá docentes com mandatos sorteados para 1, 2 e 3 anos respectivamente.

§ 7º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida a recondução.

§ 8º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

§ 9º - A CoC elegerá dentre seus membros o Coordenador e seu Suplente, com mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Art. 13 - Compete às Comissões Coordenadoras de Curso:

I - analisar e propor ao Conselho do Departamento a ordenação hierarquizada e respectivas cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Departamento interessado;

II - analisar a pertinência do conteúdo programático e definir a integração das disciplinas, no Curso ou Habilitação;

III - submeter ao Conselho do Departamento a proposta global do respectivo currículo;

IV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral, pelas normas emanadas do CoG e pela CG.

Capítulo VII

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 14 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) terá a seguinte composição:

I - um docente representante de cada uma das áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação da Unidade, eleito pelos membros que as compõem, ratificados pelos respectivos Conselhos Departamentais, obedecido o § 2º do art. 49 do Estatuto, o art. 4º deste Regimento e, inciso I e § 2º do art. 1º da Resolução CoPGr 3774/91;

II - representação discente, conforme o disposto no § 4º do art. 49 do Estatuto e inciso II do art. 1º da Resolução CoPGr 3774/91.

§ 1º - Cada membro titular da CPG terá um suplente, eleito nas mesmas condições do titular.

§ 2º - A CPG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e seu Suplente, respeitando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 45 do Estatuto e no art. 2º da Resolução CoPGr 3774/91.

Art. 15 - Compete à CPG, de acordo com o art. 49 do Estatuto, exercer as funções conferidas pelos incisos I a XXIV do art. 5º da Resolução CoPGr 3774/91.

Capítulo VIII

Da Comissão de Pesquisa

Art. 16 - A Comissão de Pesquisa (CPq) terá a seguinte composição:

I - um docente representante de cada Departamento, portador, no mínimo, do título de Doutor e em RDIDP, eleito pelo Conselho do Departamento observado o art. 50 do Estatuto, homologado pela Congregação, e com mandato de 2 anos, renovável anualmente pela metade, permitida a recondução;

II - um representante discente, aluno da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Cada membro titular da CPq terá um suplente, eleito nas mesmas condições do titular.

§ 2º - A CPq elegerá, dentre seus membros, o Presidente e seu Suplente, com mandato de 2 anos respeitando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 45 do Estatuto.

Art. 17 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - atuar na área de fomento à pesquisa;

II - avaliar e encaminhar à Congregação os projetos de pesquisa integrados, entre Departamentos e entre Unidades;

III - coordenar a distribuição de recursos financeiros para projetos de pesquisa quando solicitada pela Congregação ou Direção;

IV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral, Regimento da Unidade, bem como as decorrentes de normas emanadas do CoPq.

Capítulo IX

Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Art. 18 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) terá a seguinte composição:

I - um docente representante de cada Departamento, portador, no mínimo, do título de Mestre e em RDIDP, eleito pelo Conselho do Departamento observado o art. 50 do Estatuto e homologado pela Congregação;

II - representação discente, conforme o disposto no parágrafo único do art. 50 do Estatuto, e no § 2º e do art. 1º da Resolução CoCEx 3786/91.

§ 1º - Cada membro titular da CCEx terá um suplente, eleito nas mesmas condições do titular.

§ 2º - A CCEx elegerá, dentre seus membros, o Presidente e seu Suplente, respeitando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 45 do Estatuto, e parágrafos 4º e 7º do art. 1º da Resolução CoCEx 3786/91.

§ 3º - Os mandatos dos representantes referido no inciso I, acham-se fixados no § 1º do art. 1º da Resolução CoCEx 3786/91.

Art. 19 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

I - exercer as funções conferidas pelos incisos I a VIII do art. 2º da Resolução CoCEx 3786/91;

II - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade, bem como as decorrentes de normas emanadas do CoCEx.

Capítulo X

Dos Departamentos

Art. 20 - O Departamento, menor fração de estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

I - Conselho;

II - Chefia.

Art. 21 - O Conselho do Departamento (CD), órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, será constituído segundo o art. 54 do Estatuto, definindo-se em setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco.

Art. 22 - O CD elegerá, dentre seus membros, o Chefe do Departamento e seu Suplente de acordo com os incisos e parágrafos do art. 55 do Estatuto.

Art. 23 - O CD poderá, no âmbito de sua competência, exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, mas de acordo com o art. 45 do Regimento Geral.

Art. 24 - Ao Chefe do Departamento compete o estabelecido nos incisos I a VIII do art. 46 do Regimento Geral.

Título III

Do Ensino

Capítulo I

Da Graduação

Art. 25 - A FFCLRP ministrará as disciplinas de graduação nas áreas do saber abrangidas por seus Departamentos, necessárias para compor os currículos oferecidos por esta Unidade.

Parágrafo único - O oferecimento de disciplinas para outras Unidades do Campus de Ribeirão Preto dependerá da disponibilidade de docentes, pessoal técnico, espaço, equipamentos e material de consumo.

Art. 26 - As disciplinas, de responsabilidade dos Departamentos, poderão ser ministradas no período letivo semestral ou anual.

§ 1º - Na organização dos programas das disciplinas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

1 - formulação de objetivos: geral - específicos;

2 - descrição do conteúdo programático;

3 - especificação dos métodos utilizados;

4 - explicação dos critérios de avaliação;

5 - enumeração de bibliografia básica.

§ 2º - Caso a disciplina seja optativa deverá constar ainda o critério de seleção.

§ 3º - Excepcionalmente as disciplinas poderão ser inter-semestrais.

Art. 27 - A matrícula nos cursos de graduação será feita na Unidade, salvo nos casos específicos definidos pela CG.

Art. 28 - A matrícula de alunos portadores de diploma de curso superior poderá acontecer obedecido ao disposto na Resolução CoG 3823/91.

Art. 29 - Para o trancamento parcial ou total da matrícula será observado o disposto no art. 74 do Regimento Geral.

Art. 30 - O cancelamento da matrícula far-se-á nos termos do art. 75 do Regimento Geral.

Art. 31 - As transferências para os cursos da Unidade serão permitidas, respeitando-se as disposições dos artigos 77 e 78 do Regimento Geral.

Art. 32 - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como nas solicitações de retorno, após cancelamento será observado o disposto nos artigos 79 e 80 do Regimento Geral.

Capítulo II

Seção I

Da Carreira Docente

Art. 33 - Para provimento de cargos da carreira, bem como para a Livre-Docência, deverá ser respeitado o art. 121 do Regimento Geral.

Seção II

Dos Concursos para os cargos de Professor Doutor

Art. 34 - Para inscrição nos concursos aos cargos de Professor Doutor será obedecido ao disposto nos artigos 132, 133 e 134 do Regimento Geral, na sua íntegra.

Art. 35 - As provas para o concurso de Professor Doutor obedecerão aos incisos I e II do art. 135 do Regimento Geral.

§ 1º - Outra prova prevista no inciso III do art. 135 do Regimento Geral será oral, e consistirá na apresentação de um projeto de pesquisa em andamento ou de uma pesquisa já realizada pelo candidato.

§ 2º - O modus faciendi dessa prova obedecerá às seguintes normas:

1 - o candidato poderá utilizar-se de roteiros durante a apresentação;

2 - a prova terá duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, com um período complementar para perguntas e respostas que não poderá ultrapassar os 30 minutos por examinador;

3 - a comissão examinadora determinará se a argüição ocorrerá paralela à apresentação ou posterior a esta;

4 - a prova oral não será pública;

5 - as notas da prova oral serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Art. 36 - As provas para o concurso de Professor Doutor constarão de:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição (peso 5);

II - prova didática (peso 3);

III - prova oral (peso 2).

Seção III

Dos Concursos para Professor Titular

Art. 37 - Para inscrição nos concursos aos cargos de Professor Titular será obedecido ao disposto nos artigos 149, 150 e 151 do Regimento Geral, na sua íntegra.

Art. 38 - O concurso aos cargos de Professor Titular constará das seguintes provas, cujas notas variarão de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal:

I - julgamento dos títulos (peso 5);

II - prova pública oral de erudição (peso 2);

III - prova pública de argüição (peso 3).

Art. 39 - Para o julgamento dos títulos e da prova oral de erudição serão obedecidos aos artigos 154, 155, 156 e 157 do Regimento Geral, na sua íntegra.

§ 1º - O inciso II do art. 154 do Regimento Geral compreende:

1 - análise feita pelo candidato dos programas das disciplinas em concurso;

2 - escrita de livros didáticos em geral, apostilas e guias de laboratórios;

3 - montagem de práticas de laboratórios e organização de laboratórios;

4 - participação ativa na elaboração de estruturas curriculares e/ou programas de ensino.

§ 2º - O inciso III do art. 154 do Regimento Geral acrescenta as atividades de extensão universitária consoante com o disposto na Resolução CoCEx 4204/95.

Art. 40 - A prova pública de argüição terá duração de 30 minutos por examinador, reservando-se igual prazo para as respostas do candidato.

Parágrafo único - A comissão julgadora, para a realização da prova, apresentará questões sobre:

1 - trabalhos publicados e referidos no memorial do candidato;

2 - problemas científicos referentes à matéria em concurso, obedecidas às características de formação científica do(s) candidato(s);

3 - problemática universitária em todos os seus aspectos.

Seção IV

Dos Concursos para Livre-Docência

Art. 41 - O período para as inscrições à livre-docência será de vinte dias durante o mês de abril e vinte dias durante o mês de setembro, incluindo-se o que rezam os artigos 165 e 166 do Regimento Geral, na sua íntegra.

Art. 42 - O concurso de livre-docência constará das seguintes provas, cujas notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal:

I - prova escrita (peso 1);

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela (peso 2);

III - julgamento do memorial com prova pública de argüição (peso 5);

IV - avaliação didática (peso 2).

§ 1º - A prova escrita versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária e obedecerá, para sua realização, ao disposto no art. 139 do Regimento Geral e respectivo parágrafo único.

§ 2º - A prova de defesa pública de tese ou de texto elaborado será levada a efeito segundo os artigos 169 e 170 do Regimento Geral.

§ 3º - A prova de avaliação didática consistirá na elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina e será realizada segundo o art. 174 do Regimento Geral.

§ 4º - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão feitos segundo o art. 171 do Regimento Geral, definindo-se por atividade didática:

1 - análise feita pelo candidato, dos programas das disciplinas em concurso;

2 - livros didáticos, apostilas, guias de laboratórios e outros textos de caráter didático publicados;

3 - montagem de práticas de laboratórios e organização de laboratórios.

Capítulo III

Regime de Trabalho

Art. 43 - O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) é o regime preferencial do trabalho docente na Unidade.

Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Departamento o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Título IV

Capítulo I

Do Corpo Discente

Disposições Gerais

Art. 44 - O corpo discente da FFCLRP será constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único - Os artigos 204 a 207 do Regimento Geral disciplinam a matéria referente a alunos da Unidade que não fazem parte do corpo discente.

Art. 45 - O prazo máximo para a integralização dos créditos no curso de graduação fica definido pela fórmula: 2N - 3, sendo N o número de semestres do curso.

Capítulo II

Do Alunos Monitores

Art. 46 - Poderão ser monitores:

I - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Unidade aprovados na disciplina para a qual se candidatam e com bom rendimento nas demais cursadas;

II - alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação, orientados por docentes da Unidade.

Art. 47 - Inscrição e Seleção:

I - a inscrição deverá ser feita nas secretarias dos Departamentos, no período das matrículas, para cada semestre do ano letivo;

II - na ocasião das inscrições deverá estar à disposição dos interessados a relação das disciplinas e respectivos docentes e o número de vagas existentes, bem como os critérios de seleção;

III - a admissão dos candidatos será feita mediante uma prova de suficiência, de caráter eliminatório, e de uma entrevista classificatória;

IV - os critérios para a prova de suficiência, número de horas semanais disponíveis para exercer as funções de monitor, durante o período normal de aulas e o número de vagas deverão ser submetidos ao CD;

VI - a apreciação dos resultados da seleção ficará ao encargo do CD.

Art. 48 - O regime de atividades do aluno monitor será de, no mínimo, 8 horas semanais.

§ 1º - São funções do aluno monitor:

1 - assistência ao professor na preparação de aulas práticas ou demonstrativas;

2 - assistência aos alunos durante aulas práticas.

§ 2º - É vedado ao aluno monitor a execução, mesmo em caráter temporário, das atividades didáticas normalmente atribuídas aos docentes.

Art. 49 - A monitoria terá duração semestral, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Só será permitida, por aluno, uma monitoria a cada semestre.

Título V

Das Eleições na Unidade

Art. 50 - Todas as eleições de docentes para dirigentes da Unidade, representação nos órgãos Colegiados, as do corpo discente e representação dos servidores não-docentes obedecerão ao disposto no Regimento Geral.

Art. 51 - A escolha de representação dos antigos alunos de graduação da Unidade junto à Congregação será realizada em uma única fase, por voto direto e secreto, em dia e horário fixados no edital de convocação.

Parágrafo único - Será eleito suplente o aluno que, sucessivamente, tenha obtido maior número de sufrágios, sendo critério para eventual empate, sucessivamente, maior tempo de graduação e o mais idoso. Os antigos alunos, se forem docentes, servidores não-docentes ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito do voto.

Título VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 - O Regimento da Unidade poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Quando, por meio de decisões de órgãos superiores, ocorrerem alterações no Estatuto ou no Regimento Geral, este Regimento terá sua redação alterada em consonância, por deliberação da Congregação.

Art. 53 - A Unidade ou os Departamentos poderão criar Centros ou Núcleos para apoiar suas atividades-fins, sendo necessário sua aprovação pela Congregação.

Parágrafo único - Os regimentos dos Centros ou Núcleos deverão ser aprovados pelos Conselhos dos Departamentos envolvidos e pela Congregação.

Art. 54 - Fica vinculado ao Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ), e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI).

Parágrafo único - Os centros ou núcleos que existirem na Unidade por decisão da Congregação terão que apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades a uma das comissões que fazem parte do órgão administrativo.

Art. 55 - A participação em reuniões de órgãos colegiados para qualquer de seus membros é considerada atividade prioritária.

Art. 56 - A reavaliação qüinqüenal das atividades docentes, como preceitua o art. 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionado no art. 202 do Regimento Geral.

Art. 57 - Os regimentos de Departamento e de órgãos colegiados da Unidade deverão ser apresentados à Congregação, para aprovação, dentro de 90 dias a partir da publicação deste Regimento.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Serviços Administrativos

Comunicado

A Comissão constituída pela designação publicada no D.O. de 17-8-96 deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Codage, feitos pelas empresas abaixo:

EMPRESA - PROCESSO - INSCRIÇÃO - VALIDADE ATÉ

Ferramentas e Aços Frato Ltda. - 95.1.34791.1.5 - 69388 - 25-3-98

Sistema Segurança e Vigilância Ltda. - 96.1.5573.1.4 - 136670 - 25-3-98

JBN Comercial Ltda. - 96.1.3000.1.7 - 134406 - 25-3-98

Lacerda & Aoto Informática Ltda. - 96.1.794.1.2 - 133850 - 25-3-98

Buonanno S/A Distribuidora de Papéis - 88.1.24903.1.8 - 1317 - 25-3-98

SCS Comércio Importação e Exportação Ltda. - 96.1.5216.1.7 - 136239 - 25-3-98.